Ata de reunião para o recebimento dos envelopes da **Concorrência nº 22.0003**, que tem como objeto **a seleção da melhor proposta para a execução das obras/serviços de reforma e ampliação da Unidade do SESC LER, no Município de Indiaroba/SE,** de acordo com as regras e condições do Edital.

Aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano de 2022, às 14h30, reuniram-se na sala de licitações localizada no 1º andar do Serviço Social do Comércio – Departamento Regional do SESC/SE, na rua Dom José Thomaz nº 235, bairro São José, nesta Capital, os membros da Comissão Especial de Licitação, instituída e nomeada na forma da Portaria nº 028/2022, para o recebimento dos Envelopes da **Concorrência nº 22.000**3, com o consequente credenciamento dos licitantes, abertura e julgamento das propostas comerciais e recebimento e guarda dos documentos de habilitação. Dando início aos trabalhos, o Presidente da Comissão fez contar que o **SESC é uma entidade de natureza privada e tem um regulamento próprio, instituído pela Resolução nº 1.252/2012, que disciplina as contrações e as licitações de seu interesse, não se encontrando sujeito, por isso, aos estritos limites da Lei 8.666/93.** Outrossim, que **somente se procederá a invalidade dos atos insuscetíveis de aproveitamento.** Ainda, **mas sem prejuízo de outros, que é facultado à Comissão ou à autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.** Por fim, que fora dada ampla divulgação à Concorrência, seja com a republicação do aviso de licitação no Diário Oficial da União e no Correio de Sergipe (periódico de circulação na Capital), no dia 14/04/2022, seja com a fixação do aviso na recepção da sede administrativa SESC e no site da instituição. Recepcionados os envelopes, verifica-se o comparecimento a presente sessão das seguintes empresas: (1) **Construtora JJ Ltda. - EPP (CNPJ nº 32.813.263/0001-06),** não optante do SIMPLES NACIONAL, representada por Anderson Souza Silva (CPF nº 934.373.075-68), licitacao@construtorajj.com.br; (2) **Teccol Engenharia Ltda. (CNPJ nº 15.586.696/0001-57),** não optante do SIMPLES NACIONAL, representada pela senhora Edilene Ramos Santos (CPF nº 029.618.675-92), licitacao@teccol.com.br; e (3) **Sercol Saneamento & Construções Ltda. (CNPJ nº 02.053.711/0001-50),** não optante do SIMPLES NACIONAL, neste ato representada pelo senhor Lívio Nascimento Santos (CPF nº 575.708.095-72), sercol@terra.com.br. Ato contínuo, que foram realizadas as devidas consultas para a verificação das condições de participação das licitantes, não constando qualquer apontamento indicando sanção de inidoneidade ou suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar; do mais as licitantes apresentaram as respectivas garantias de propostas, atendendo, com isso, a exigência do item 4.6 do instrumento convocatório. Em seguida, foi realizada a abertura dos **Envelopes nº 02** das **Propostas Financeiras** das licitantes, sendo assim rubricados os seus documentos pelos representantes das concorrentes presentes e pelos membros da Comissão. Ato contínuo e diante dos valores ofertados, tem-se como ordem crescente de preços o que segue: **(1ª) Sercol Saneamento & Construções Ltda.,** com o valor global de R$ 2.419.373,68 (dois milhões, quatrocentos e dezenove mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos), proposta essa com 73 folhas numeradas à mão; **(2ª) Teccol Engenharia Ltda.,** com o valor global de R$ 2.463.496,18 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e dezoito centavos), proposta essa com 84 fls. numeradas à mão; e (3ª) **Construtora JJ Ltda. – EPP,** com o valor global de R$ 2.630.830,23 (dois milhões, seiscentos e trinta mil, oitocentos e trinta reais e vinte e três centavos), contendo 72 fls. numeradas à mão. Em seguida, foi dada a palavra aos representantes das empresas. Após análise detalhada das propostas, decide a Comissão Especial de Licitação, por unanimidade, **JULGAR CLASSIFICADAS** as propostas de preços na forma que segue: **(1) Sercol Saneamento & Construções Ltda.,** primeira colocada, com o valor global de R$ 2.419.373,68 (dois milhões, quatrocentos e dezenove mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos); **(2) Teccol Engenharia Ltda.,** segunda colocada, com o valor global de R$ 2.463.496,18 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e dezoito centavos); e **(3) Construtora JJ Ltda. – EPP,** terceira colocada, com o valor global de R$ 2.630.830,23 (dois milhões, seiscentos e trinta mil, oitocentos e trinta reais e vinte e três centavos), por terem observados as exigências do Edital e de seus anexos, não se vislumbrando nas respectivas propostas quaisquer vícios que as tornem inidôneas. Por sua vez, eventuais inconformidades são perfeitamente sanáveis e admitem, por isso, as devidas correções, desde que não impliquem em aumento de preços nem interferência na ordem de classificação das propostas. Por exemplo, no caso primeira e da segunda colocadas, o peso percentual do item administração local, em relação aos valores das respectivas

propostas, está acima do percentual fixado no item 7.5, *in fine*, do edital, qual seja, de 7,19%. Aliado a isso, em relação à primeira colocada, o valor percentual cotado a título de ISS de 5% está acima do percentual limite de 3% fixado na planilha analítica de BDI de referência. Sucede que tais fatos, por si só, não tornam as propostas inidôneas e não se revelam suficiente para a desclassificação. Aliás, no caso do item "administração local" o próprio item 7.5 do instrumento convocatório deixa clarividente a possibilidade de se admitir um valor superior, seja por razões justificadas aceitas pela Comissão de Licitação, seja para manter o universo de competidores ou para garantir a proposta mais vantajosa. O mesmo se aplica ao ISS. O Tribunal de Contas da União, usado aqui como baliza, enfrentando essa controvérsia, já pacificou entendimento e em inúmeros arestos, com o seguinte teor: "**Enunciado do Acórdão nº 187/2014. É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e razoabilidade".** No mesmo sentido: "**Enunciado do Acórdão nº 1811/2014. Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado".** O edital deve ser interpretado à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim que seja alcançado o objetivo a que se destina, qual seja, o de selecionar a proposta mais vantajosa. Não o contrário, de usar suas regras em prejuízo do interesse da contratante. Careceria de fundamento, assim, uma eventual desclassificação por inconformidade até passível de correção. Sendo assim, concede-se o prazo de 02 (dois) úteis a fim de que licitante Sercol Saneamento & Construções Ltda. apresente uma proposta de preços reformulada, tão somente para limitar o peso do item "administração local" da sua proposta ao equivalente a 7,19% em relação ao seu preço global. Além disso, deve reduzir percentual de ISS da sua planilha de BDI para limitar a 3%, com a consequente redução do valor total do BDI e da sua proposta de preços, sob pena de ser excluída do certame. Na eventual hipótese da primeira colocada ser inabilitada ou excluída da licitação, à licitante Teccol Engenharia Ltda. será assegurado o mesmo direito, como condição de aceitabilidade de sua proposta. Os presentes já se consideram cientificados a respeito deste julgamento, ficando já registrado que o prazo de eventual recurso é de **05 (dois) dias úteis.** Os **envelopes com os documentos de habilitação (Envelope nº 3) estão devidamente lacrados e foram rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, encontrando-se agora sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação.** Inexistindo recursos ou a eles negados provimento, fica desde já designado o dia 20 de maio de 2022, às 14h30, para a sessão de abertura, análise e julgamento da licitante classificada em primeiro lugar. As licitantes requerem os arquivos das propostas de preços apresentadas. Encerrados os trabalhos, **às 16h10,** lavra-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, com cópia a todos.

José Robson Almeida Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Eduardo Vítor Lima Barbosa
Membro

Emyr Pimentel D´Alcantara Lisboa
Membro

Luzula dos Reis Melo
Membro

Sercol Saneamento & Construções Ltda.
Lívio Nascimento Santos

Construtora JJ Ltda. – EPP
Anderson Souza Silva

Teccol Engenharia Ltda.
Edilene Ramos Santos